

SINOPSE

PROJETO N.º de de de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em.....de.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 17 de Abril de 1997
1.º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 99/96

Concede o Título de Cidadão Cearense ao Professor e Advogado Genuíno Francisco de Sales.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º. É concedido ao Dr. Genuíno Francisco de Sales, brasileiro, natural de Pedro II, Estado do Piauí, de acordo com a Lei Nº 10.287, de 09 de agosto de 1979, o Título de Cidadão Cearense.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de abril de 1997.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR



PROJETO DE LEI 0099/96
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO

EM: 02/06/96 REC. POR *Quilacian*



Concede o Título de **CIDADÃO CEARENSE**
 ao Professor e Advogado Genuíno Francisco de Sales .

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:

Art. 1º - É Concedido ao Dr. **GENUÍNO FRANCISCO DE SALES**, brasileiro, natural de Pedro II, Estado do Piauí, de acordo com a Lei Nº 10.287, de 09 de agosto de 1979, o Título de **CIDADÃO CEARENSE**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

12.510/95

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
EM 25 DE JUNHO DE 1996.

DEPUTADO FERNANDO HUGO
LÍDER DO PL



JUSTIFICATIVA

Dr. Genuíno Francisco de Sales, nasceu no dia 15 de abril de 1938, na Fazenda Tamboril dos Sales, do município de Pedro II, no Estado do Piauí.

Concluiu o curso secundário no Colégio São Luiz Gonzaga, de Parnaíba - Piauí, quando transferiu-se para o nosso Estado, para cursar a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará.

Há 25 anos é professor de Língua Portuguesa, tendo sido Diretor do Colégio Carlos de Carvalho, sendo atualmente Diretor de Ensino da Organização Educacional Farias Brito, e Membro Efetivo da Academia Cearense de Língua Portuguesa, ocupando a Cadeira nº 23, e seu atual presidente.

Foi premiado no I CONCURSO CEARÁ DE LITERATURA, no gênero Contos, promovido pela Secretaria de Cultura do Estado do Ceará.

Na área de Direito, foi Consultor Jurídico da Federação dos empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste, e é Membro da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Secção do Ceará.

Muito pouco se deve questionar sobre a cidadania cearense solicitada pelo presente Projeto, quando se trata de uma figura culta e que derrama seus fortes conhecimentos por onde convive, sempre lecionando a Língua Portuguesa, com a qual tem uma relação irmana e afetiva.

Isto posto, vimos solicitar dos nossos ilustres pares, o beneplácito na aprovação da presente propositura, concedendo a cidadania alencarina a quem a tempos, aumenta com seus sábios ensinamentos o interesse dos nosso jovens em cultivar o idioma pátrio.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 1996.

DEPUTADO FERNANDO HUGO -
LÍDER DO PL



PARECER N° L 0144.96
REF. PROJETO DE LEI N° 0099/96
AUTOR: DEPUTADO FERNANDO HUGO



Remete-se a esta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer acerca de sua constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 0099/96 de autoria do Dep. Fernando Hugo.

Visa o referido Projeto de Lei agraciar o Professor e Advogado Genuíno Francisco de Sales com o título de cidadão cearense.

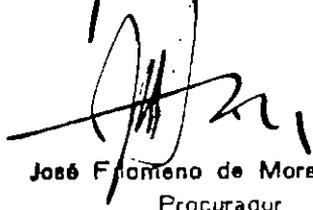
O procedimento para concessão de título de Cidadão Cearense é regido pela Lei nº 12.510, de 6 de dezembro de 1995, publicada no D.O.E. de 15 de dezembro do mesmo ano, que estabelece alguns requisitos em relação à formalização da proposta e de sua aprovação.

Encontra-se o Projeto de Lei em epígrafe de acordo com a lei regulamentadora da matéria, preenchendo todos os requisitos por ela exigidos.

Desse modo, uma vez que a proposta em comento encontra-se formalizada nos termos preconizados na citada Lei 12.510/95, deve a mesma ser submetida à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e

R. h.

Bo Depto. legislativo



José Frômeneo de Moraes Filho
Procurador
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

De acordo com o art. 89.

Reg. Interco. C. C. A. in. n.º - se

à Comissão de Constituição
e Relações

Em 11 / 08 / 96

PRESIDENTE



Of. 026/97



Fortaleza, 01 de abril de 1997.

Do: Deputado Fernando Hugo

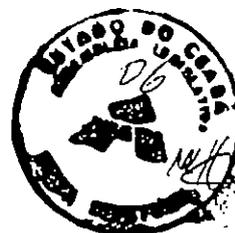
Ao: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Deputado subscritor do presente, vem mui respeitosamente a presença de V. EX^a., solicitar a reapresentação do Projeto de Lei nº 0099/96, que concede o Título de Cidadão Cearense ao Professor e Advogado Genuíno Francisco de Sales, para tramitação e aprovação nesta casa.

Certo do vosso pronto atendimento, renovo protestos de estima e consideração

DEP. FERNANDO HUGO
LÍDER DO PL

Ao
Exm^o. Sr.
Deputado Luiz Pontes
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA



ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

02/01/97





DESPACHO:

589

Aprovo o parecer às fls.5/6, da lavra do Dr. Hélio Parente de Vasconcelos Filho, ressaltando, contudo, até mesmo por força das ponderações declinadas pelo parecerista, que o projeto de lei em estudo apresenta defeito de juridicidade (art. 48, I, Resolução nº 329, de 11.12.1996 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), por embasar a pretensão de concessão de título de cidadania cearense em lei já revogada à data da apresentação do projeto, qual seja, a Lei nº 10.287, de 9.8.1979, a qual foi suprimida pela posterior Lei nº 12.510, de 6.12.1995.

Portanto, deve o Poder Legislativo proceder, previamente, ao devido ajuste jurídico, para, após, verificando que o projeto preenche os requisitos legais, entre eles a subscrição de, no mínimo, dois terços dos membros do Poder Legislativo, poder apreciar o mérito da proposição.

Remessa dos autos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 4.4.1997.


Fernando Antonio Costa de Oliveira
Procurador

At adatar o parecer do Dr. Hélio Parente, o procurador Fernando de Oliveira fez ressalva quanto à citada Lei 10.287/79 no corpo do projeto de lei em tela. Faz-se à carreira suprida acima.

Devido ao mérito da homenagem solicitada, corroborei com o pedido devido o pleito do Deputado Fernando Hugo, que quer honrar com o Dr. Geminio Francisco de Sales, conhecido por Professor Geminio, professor de muitos que passaram pelos ensinamentos de nosso estado.

~~Sua OI - Parecer Favorável~~

sala das reuniões, 07/04/97

Pedro Ycitor


APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM ____ DE ____ DE 199__



PRESIDENTE

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 07 DE abril DE 1997

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE



ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 07 de abril de 1997

[Handwritten Signature]

Presidente



DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Dep. Wellington Landim

Mesa Diretora, em 18 de Abril de 1997

[Signature]
PRESIDENTE

A ser o do parecer favorável
do relato de comissão de Constituição,
Justiça e Redação

DEP. WELLINGTON LANDIM
1º Secretário

[Signature]

APROVADO O PARECER

[Signature]
Dep. Luiz Pontes - Presidente

Dep. Teodorico Mendes - 1º Vice-Presidente

[Signature]
Dep. José Sérgio - 2º Vice-Presidente

Dep. Wellington Landim - 1º Secretário

[Signature]
Dep. Ricardo Almeida - 2º Secretário

[Signature]
Dep. Domingos Filho - 3º Secretário

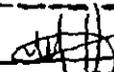
Dep. Valdemiro Távora - 4º Secretário

[Signature]

Aprovado em Reunião da Mesa Diretora

Data: 09.04.1997.

ENCAMINHE-SE ad
Dep^{to} Legislativo
FORTALEZA, 10/04/1998


MARIA HELENA BRASIL NOGUEIRA
Sec. Executiva da Mesa Diretora

LEI Nº 12.683, DE 06.05.97



Sancionado. Publicado-98
Como Lei. 05 / 97
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO NÚMERO OITO

Concede o Título de Cidadão Cearense ao Professor e Advogado Genuíno Francisco de Sales.

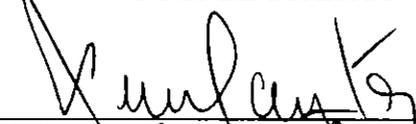
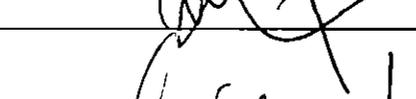
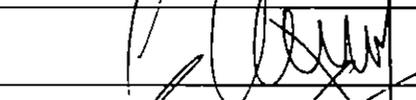
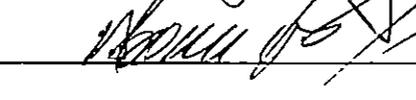
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º. É concedido ao Dr. Genuíno Francisco de Sales, brasileiro, natural de Pedro II, Estado do Piauí, de acordo com a Lei Nº 10.287, de 09 de agosto de 1979, o Título de Cidadão Cearense.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de abril de 1997.

	DEP. LUIZ PONTES
	PRESIDENTE
	DEP. TEODORICO MENEZES
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. WELINGTON LANDIM
	1º SECRETÁRIO
	DEP. RICARDO ALMEIDA
	2º SECRETÁRIO
	DEP. PEDRO TIMBÓ
	3º SECRETÁRIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 08 DE 17/04/97

Guaracá

LEI Nº. 12.683 DE 06/05/97
PUBLICADA EM 14/05/97

Guaracá

ARQUIVE SE
DV. EXECUTIVO
EM 20/07/97
Guaracá